



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, nº 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1662 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

***Dispõe sobre:** "Autoriza o Município de Tarabai a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Tarabai autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, podendo parcelar os débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, de origem tributária e não tributária em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, devendo o fazê-lo dentro dos seguintes limites:

I – Em até 12 parcelas, os débitos de até R\$ 1.000,00;

II – Em até 24 parcelas, os débitos entre R\$ 1.001,00 e R\$ 5.000,00;

III – Em até 36 parcelas, os débitos entre R\$ 5.001,00 e R\$ 20.000,00;

IV – Em até 40 parcelas, os débitos entre R\$ 20.001,00 e R\$ 50.000,00;

V – Em até 45 parcelas, os débitos entre R\$ 50.001,00 e R\$ 300.000,00;

VI – Em até 60 parcelas, os débitos entre R\$ 300.001,00 e R\$ 1.000.000,00.

§ 1º - O valor das parcelas descritas no artigo acima citado não poderá possuir valor inferior a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - O parcelamento previsto no supracitado artigo não se aplica a débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º - O parcelamento a que alude o artigo anterior será formalizado junto ao setor de tributos até dia 31 de dezembro de 2022, mediante requerimento do interessado e com a posterior celebração de Termo de Confissão de Dívida, que terá plena eficácia executiva.



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, nº 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 3º - A totalidade do débito confessado, para efeito de parcelamento, corresponderá ao principal corrigido pela variação do IPC-FIPE até a data da celebração de Termo de Confissão de Dívida, sem a incidência de juros moratórios.

Art. 4º - As parcelas mensais serão corrigidas pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice que eventualmente lhe venha substituir e o atraso no seu pagamento implicará a incidência de juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês.

Art. 5º - A opção pelo parcelamento do débito tributário ou não tributário sujeita ao devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constituem confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa desistência a qualquer defesa ou recurso já interpostos, não dispensando em hipótese alguma o pagamento por parte do devedor de custas processuais, diligências, periciais e honorários advocatícios em relação aos débitos ajuizados.

Art. 6º - Na hipótese dos débitos tributários ou não tributários se encontrarem ajuizados o processo de execução ficará suspenso até final do pagamento do parcelamento, voltando a ter seu curso normal caso ocorra inadimplemento de qualquer parcela, ocasião que o valor adimplido será abatido do montante da execução.

Art. 7º - O devedor que optar pelo pagamento de seus débitos tributários ou não tributários em parcela à vista ou parcelada terá 100% de isenção de juros e multa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


JOSE ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal


LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretária